

**Ilmo. Sr.  
RICARDO BRANDI  
Delegado Regional do Trabalho e Emprego  
Rua Cel. Flores, 364  
Caxias do Sul/RS**

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS CONTÁBEIS DE CAXIAS DO SUL**, registrado no MTE nº 46000.004454/93 e inscrito no CNPJ sob nº 82.873.595/0001-08 sob nº conjuntamente com o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PEQUISAS DE CAXIAS DO SUL**, registrado no MTE nº 46000.002418/95, inscrito no CNPJ sob nº 91.108.779/0001-19, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em 30 de setembro de 2004, na sede da entidade representante dos empregados, Rua Marechal Floriano, 1240 sl 308, Caxias do Sul - RS e em 30 de novembro de 2004, na sede da entidade representante do empregador, Rua Ítalo Victor Bersani, 1134, Caxias do Sul - RS.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, e quatro vias originais para protocolo, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Caxias do Sul, 1º de dezembro de 2004.

Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas  
Contábeis de Caxias do Sul  
Ricardo Sebben – Presidente  
CPF nº 328.037.370-00

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias,  
Informações e Pesquisas de Caxias do Sul  
Celestino Oscar Loro - Presidente  
CPF nº 588.142.300-30

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Entidade Profissional:** Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul, registrado no MTE nº 46000.004454/93 e inscrita no CNPJ sob o nº 82.873.595/0001-08, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ricardo Sebben, CPF nº 328.037.370-00.

**Entidade Patronal:** Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias e Informações e Pesquisas de Caxias do Sul, registrado no MTE nº 46000.002418/95 e inscrito no CNPJ sob o nº 91.108.779/0001-19 neste ato representado pelo Presidente Sr. Celestino Oscar Loro, CPF nº 588.142.300-30

### **CLÁUSULA 01 - ABRANGÊNCIA**

Categoria abrangida: empregados de profissionais contabilistas, de escritórios, e de empresas de serviços contábeis de Caxias do Sul.

### **CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de novembro de 2004 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2003.

### **CLÁUSULA 03 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

Para empregados admitidos entre 1º.11.2003 à 31.10.2004, o reajuste, computando-se tão-só para esse efeito, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) de contrato, observará a tabela abaixo:

<b>TABELA PROPORCIONAL</b>	
NOV/03	6,50%
DEZ/03	6,01%
JAN/04	5,18%
FEV/04	4,51%
MAR/04	4,10%
ABR/04	3,48%
MAI/04	3,05%
JUN/04	2,64%
JUL/04	2,13%
AGO/04	1,29%
SET/04	0,66%
OUT/04	0,38%

#### **CLÁUSULA 04 - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes estabelecidos nesta convenção os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, ficando inclusive quitadas eventuais diferenças provenientes de quaisquer índices legais ou convencionais no período revisando.

#### **CLÁUSULA 05- EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA 06 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2004.

#### **CLAUSULA 07 - SALÁRIO NORMATIVO**

Ficam instituídos, em 1º de novembro de 2004 os seguintes salários normativos:

- A) Empregados em geral, após o período de experiência:** R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); ou R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora, depois do período de experiência;
- B) Empregados em geral, durante o contrato de experiência:** R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais); ou R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por hora.
- C) Empregados que exerçam a função de "office boy":** R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais); ou R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) por hora.
- D) Empregados que exerçam a função de "office boy", durante o contrato de experiência:** R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais); ou R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) por hora.
- E) Empregados ocupados em serviços de limpeza:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); ou R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) por hora.
- F) Empregados com idade entre 16 (dezesesseis) e 23 (vinte e três) anos, admitidos pela primeira vez nas empresas do setor (Projeto Primeiro Emprego do Setor):** Um Salário Mínimo Nacional.

#### **CLÁUSULA 08 – QÜINQÜÊNIO**

Empregado integrante da categoria profissional conveniente que conte com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, terá direito a um adicional por tempo de serviço de 8% (oito por cento), a título de qüinqüênio, calculado sobre o salário mínimo normativo estabelecido nesta Convenção, até novembro de 2003, e de 6% (seis por cento), a título de qüinqüênio, calculado sobre o salário mínimo normativo estabelecido nesta Convenção, a partir de 1º.12.2003, para empregados que completem cinco anos de serviços a partir de 1º.11.2003. Poderão ser compensados os adicionais por tempo e serviço que venham sendo pagos pelo empregador.

#### **CLÁUSULA 09- HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 30 (trinta) horas extraordinárias mensais, e de 100% (cem por cento) nas que ultrapassarem as 30 (trinta) horas extras mensais.

#### **CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário previsto em lei.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar através de atestado médico, perante a empresa, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do término do aviso prévio, que o início da gravidez foi anterior a dação do aviso prévio, para ser readmitida, sob pena de decadência do direito previsto.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A gestante poderá transacionar esta estabilidade com a empresa, desde que seja de sua conveniência, sempre com a assistência do sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA 11 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados em razão de acidente do trabalho, excluídos os em contrato de experiência, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.JUL.91.

#### **CLÁUSULA 12- ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e depois de concedido o aviso prévio.

### **CLÁUSULA 13 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas excedentes a jornada legal de trabalho, pelo qual as horas excedentes efetivamente realizadas pelos empregados no período de 30 (trinta) dias, poderão ser compensadas dentro do próprio mês ou no trimestre subsequente, com reduções de jornadas, ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas excedentes como horas extras, com os adicionais previstos nesta convenção coletiva.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

### **CLÁUSULA 14 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em cursos compatíveis com sua atividade profissional, em dia de realização de provas finais de cada semestre, limitados ao número de 05 (cinco) por semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante 1/2 (meio) turno, desde que comunique à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes, e comprove a realização de provas no mesmo prazo.

### **CLÁUSULA 15 - ABONO DE FALTA PARA GESTANTE**

Fica assegurado o abono de falta à empregada gestante, limitado a 01 (uma) por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração do médico conveniado com o INSS ou apresentação da carteira de gestante.

### **CLÁUSULA 16 - ABONO DE PONTO SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 1/2 (meio) expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **CLÁUSULA 17 - INTERVALO NA JORNADA DIÁRIA DO CPD**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

#### **CLÁUSULA 18 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, desde que não seja creditado em contra bancária.

#### **CLÁUSULA 19 - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar uma multa diária em favor do empregado no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a contar do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, limitado ao valor de um salário mensal.

#### **CLÁUSULA 20 - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa ficará obrigada ao pagamento das verbas rescisórias e anotação na CTPS nos seguintes prazos:

a) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o término do aviso prévio; ou

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula, fica a empresa obrigada a pagar a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, limitada ao valor do salário, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso. Sendo o empregado responsável pelo atraso no pagamento deverá a empresa notificar o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul através de documento com visto de 02 (duas) testemunhas.

#### **CLÁUSULA 21 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, tendo direito ao pagamento somente dos dias efetivamente trabalhados e demais direitos rescisórios, nos prazos e sob as penalidades estabelecidas na cláusula anterior.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quando o empregado rescindir seu contrato de trabalho, por iniciativa própria, e comprovar a obtenção de novo emprego através de declaração escrita do novo empregador, terá o período de aviso prévio reduzido para (quinze) dias. Nesta hipótese, ficará dispensado do restante do período, tendo o direito ao pagamento somente dos dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA 22- REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá o empregado optar pela redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho. Feita a opção o horário somente poderá ser alterado mediante acordo entre empregado e empregador.



### **CLÁUSULA 23 - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

As empresas, que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso, bem como determinar o dia, hora e local do pagamento das verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA 24 - ALTERAÇÃO DE CONTRATO NO AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais inclusive de local de trabalho.

### **CLÁUSULA 25 - MULTA PELO ATRASO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

Expirados os prazos previstos na legislação consolidada para o pagamento das férias e 13º salário ficam as empresas obrigadas a pagar multa no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor do principal, em favor do empregado prejudicado.

### **CLÁUSULA 26 - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS**

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporando na Relação dos Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do aviso prévio.

### **CLÁUSULA 27 - FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, excluídas parcelas de natureza indenizatória, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

### **CLÁUSULA 28 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato de admissão.

### **CLÁUSULA 29 - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas deverão anotar na CTPS do empregado que o mesmo foi admitido através de contrato de experiência, mais a função e valor do salário contratado.

### **CLÁUSULA 30 - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Ficam as empresas obrigadas a devolver a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento pelo empregador.

### **CLÁUSULA 31 - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, desde que requerido, comprovante de recebimento de quaisquer documentos que digam respeito à relação de emprego, que por este lhe seja entregue.

### **CLÁUSULA 32 - CÓPIAS DOS RECIBOS**

As empresas deverão fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, que deverão discriminar os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar, obrigatoriamente, o número de horas ou dias normais e horas extras trabalhadas.

### **CLÁUSULA 33 - INFORMAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer, em caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda.

### **CLÁUSULA 34 - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados.

### **CLÁUSULA 35 - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, no caso de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não será considerado trabalho extraordinário os cursos de aprimoramento pessoal dos empregados realizados fora do expediente normal de trabalho desde que não prejudiquem as atividades normais dos empregados e não sejam custeados (total ou parcialmente) por estes.

### **CLÁUSULA 36 - MOTIVO DA RESCISÃO**

Ficam as empresas obrigadas, no caso de rescisão contratual por justa causa, a

fornecer ao empregado demitido, quando por este solicitado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a despedida.

#### **CLÁUSULA 37 - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico ou em convênio. O empregado, no retorno ao trabalho, deverá entregar o atestado à empresa.

#### **CLÁUSULA 38 - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que tenham empregados deverão manter livro ponto ou cartão mecanizado com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho, especificando horário de início, intervalo entre turnos, encerramento da jornada, e horário extraordinário.

#### **CLÁUSULA 39 - CÓPIAS DAS GUIAS**

Ficam as empresas obrigadas, quando solicitadas, a encaminhar às entidades suscitante e suscitada cópias das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

#### **CLÁUSULA 40 - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas ficam obrigadas a pagar auxílio funeral, no caso de morte do empregado, cônjuge ou filhos, no valor de 02 (dois) salários mínimos profissionais.

#### **CLÁUSULA 41 - VALE TRANSPORTE**

As empresas deverão conceder vale transporte a seus empregados, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 42 - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, independentemente de comprovação de despesas.

#### **CLÁUSULA 43 - QUADRO MURAL**

As empresas permitirão a afixação em quadro mural ao qual tenham acesso todos

os empregados dos comunicados do sindicato suscitante, desde que os mesmos não sejam de conteúdo político-partidário ou sejam ofensivos a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA 44 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

No caso de descumprimento do presente acordo o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul, que diligenciará junto à empresa para que esta supra a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação pela empresa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Persistindo o descumprimento, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 01 (um) dia de salário por empregado prejudicado.

#### **CLÁUSULA 45 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

Aos empregados de empresas representadas que contarem com 06 (seis) ou mais meses de efetividade funcional, haverá aplicabilidade do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigando-se o sindicato profissional a dar assistência no ato, ressalvadas, porém, a aplicabilidade do parágrafo terceiro do mesmo dispositivo legal nas localidades em que o sindicato profissional não mantiver este serviço.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No ato homologatório da rescisão contratual a empresa deverá apresentar as guias de Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa, recolhidas em favor da entidade patronal ou Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo sindicato patronal.

#### **CLÁUSULA 46 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados,

sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário, já reajustado, do mês de novembro de 2004 e recolhendo ao Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul até o dia 10 de dezembro de 2004; 4% (quatro por cento) do salário do mês de maio de 2005 recolhidos até o dia 10 de junho de 2005, e 4% (quatro por cento) do salário do mês de agosto de 2005 recolhidos até o dia 10 de setembro de 2005, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### **CLÁUSULA 47- DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas e empregadores representadas pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento do mês de novembro de 2004, até o dia 10 de dezembro de 2004; e 6% (seis por cento) da folha de pagamento do mês de maio/2005 recolhidos até o dia 10 de junho/2005, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) nos meses de dezembro/2004 e junho/2005, respectivamente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus dos empregadores, constituindo-se em contribuição assistencial que será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

#### **CLÁUSULA 48 - FÉRIAS FRACIONADAS**

As empresas representadas pelo sindicato patronal poderão conceder férias individuais a seus empregados em dois períodos, sendo que nenhum período

poderá ser inferior a 10 (dez) dias, considerando-se como quitados os respectivos períodos.

#### **CLÁUSULA 49 - FÉRIAS COLETIVAS**

As empresas representadas pelo sindicato patronal poderão conceder férias coletivas a seus empregados, sendo necessária comunicação ao sindicato profissional com antecedência de 10 (dez) dias, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA 50- VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2004, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Caxias do Sul, 1º de dezembro de 2004.

**Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis  
de Caxias do Sul  
Ricardo Sebben – Presidente  
CPF nº 328.037.370-00**

**Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento,  
Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul  
Celestino Oscar Loro - Presidente  
CPF nº 588.142.300-30**